DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1011/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3082/2009
PROTOCOLO	: 932563
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2009
PROC. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: CASSEMS – CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTAO DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL.
VALOR	: R$ 179.186,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 08/2009, celebrado entre a ***Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***CASSEMS – Caixa de Assistência aos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul***, objetivando a prestação de serviços administrativos de inspeção médica oficial, com valor contratual no montante de R$ 179.186,40.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-02942/2009.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução do contrato (3ª fase).

A Equipe da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 14399/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos e da execução do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 272/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização dos Termos e da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos, à formalização do 1º Termo de retificação do 2º e 4º Termos Aditivos; e à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 179.186,40
Valor dos Termos Aditivos	R$ 782.96,22
Total Contrato + Aditivos	R$ 962.182,62
Valor Total Empenhado	R$ 1.024.963,28
Valor de Empenho Anulado	R$ 62.780,66
Valor de Empenho Válido	R$ 962.182,62
Total De Notas Fiscais	R$ 962.182,62
Total De Ordens De Pagamento	R$ 962.182,62

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 08/2009, nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 08/2009 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.